=LEI Nº 22/73, DE 27 DE JULHO DE 1.973=

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçºões Legais, - D E C R E T A a seguinte...

L E I . . .

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo:

§ - Único:- A Consolidação de seu débito proveniente de prestações em atraso, juros de financiamento e juros de móra, com novo ptazo para resgate desse débito originário dos empréstimos obtidos por escrituras de :a) de 4 de agosto de 1970, lavrada no 20º tabelionado da Capital, livro 529, fls.5, destinada ao serviço de pavimentação; b) de 28 de Dezembro de 1971, lavrada no 18º Tabelionado da Capital, livro 511, fls.90 destinada ao serviço de pavimentação; esses empréstimos, em 30 de Junho do corrente exercício, continham o débito de Cr$-783.975,93 (Setecentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros e noventa e três centavos).

§ - 2º:- O rescalonamento com novo plano para - resgate do saldo devedor dos empréstimos obtidos através das escrituras a seguir citadas, e que em 30 de junho deste exercício somavam o saldo devedor de Cr$-1.704.522,90(Hum milhão, setecentos e quatro mil quinhentos e vinte e dois cruzeiros e noventa centavos a)- escritura de 4-8-70, das notas do 20º Tabelionato da Capital livro 529, fls.5, destinada ao serviço de pavimentação; b) escritura de 28/12/71, das notas do 18º Tabelionato da Capital, livro 511, fls.90 Vº, também destinada ao serviço de pavimentação;

ARTIGO 2º:-Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e de modo especial, - as seguintes: a) prazo máximo de 3 (três) anos, com resgate do - débito acrescido de correções monetárias, em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price Para a consolicação de prestações em atrazo, juros de financiamento e de mora, dos empréstimos referidos no parágrafo 1º do Artigo anterior; prazo máximo de 10 (dèz) anos, com resgate do débito acrescido de correções monetárias, em prestações mensais de juros e amortização - pela tabela Price, para o reescalonamento do saldo devedor dos financiamentos referidos no parágrafo 2º do artigo antecedente ; a primeira prestação do resgate vencer-se-a no dia 30 do corrente mês; b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre - as importâncias em débito, sujeitos a majoração de 1% (Hum)por cen

(cont. Lei22/73)
to ao mês, na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de amortização do ajuste, calculadas sobre as parcelas em atrazo; c) correção monetária anual das prestações de amortização, bem como do débito remanescente, resultantes da consolidação e do reescalonamento, de acordo com idêntica proporção em que for aumentado o salário mínimo da Capital do Estado de São Paulo, 60 (sessenta) dias após a sua decretação; na primeira vez, as importâncias consolidaddas e as importâncias reescalonadas serão corrigidas pela aplicação do coeficiente do Plano de Equivalência Salarial, vigente na data do início da amortização; d) garantia das rendas do Município, inclusive a quota atribuida ao Município por força do disposto no Artigo 23, item II, § 8º, da Constituição da Reuública Federativa do Brasil; e) multa de 10% (déz por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

ARTIGO 3º:- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, amortização da consolidação e do reescalonamento e correções monetárias incidentes, e que será custeado com as rendas municipais.

ARTIGO 4º:- Para cumprimento e efetivação da garantia do que trata a alínea "d", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuidas ao Município por força do disposto no artigo 23, ítem II, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese do atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

ARTIGO 5º:- Fica a Caixa, deste já, autorizada a levar o débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, efetuado diretamente em conta aberta em nome deste Município, em Agência da credora.

ARTIGO 6º:- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr$-304.300,00 (Trezentos e quatro mil e trezentos cruzeiros), com vigência até 31 de Dezembro de 1.973, para ocorrer o pagamento dos Juros e amortização sobre as importâncias que foram devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo pacto, inclusive despesas de escritura e outras decorrentes da contratação autorizada no artigo 1º.

§ - Único:- O valor do presente crédito será coberto - com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Código:

Local	Geral	Especificação	Valor
1600	4310.13	Amortizações	Cr$-304.000,00

ARTIGO 7º:- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr$-2.488.498,83 (Dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito cruzeiros e oitenta e três centavos) com vigência de 30 (trinta) dias a contados a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente Lei.

§ - 1º:- O valor do preente crédito será empregado exclusivamente na consolidação de débitos existentes por prestações em atraso, juros de financiamentos citados nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta Lei.

§ - 2º:- O presente crédito será coberto com recursos - previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente Lei.

ARTIGO 8º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente daCâmara Municipal-

=LEI Nº 23/73, DE 10 DE AGOSTO DE 1.973=

"Autoriza o Prefeito Muhicipal a assinar convênio com aCaixa Econômica do Estado de São Paulo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte . . .

L E I . . .

ARTIGO 1º:- Fica o Prefeito Municipal autorizada a assinar convênio com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para efeito de concessão de empréstimos aos servidores da Prefeitura.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal-